

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil

Área: Pessoa com deficiência

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues

Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

Aula 3 - Lei de criação, composição, caráter e atribuições dos Conselhos Estaduais e Municipais.

Os conselhos dos direitos da pessoa portadora de deficiência¹ devem ser permanentes, autônomos, fortes e imunes às mudanças de natureza política. Assim, a sua origem precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, em forma de lei, pelo Poder Legislativo. Desse modo, será instituído um conselho na estrutura do Estado, o qual não ficará, de forma alguma, submetido a influências partidárias. A defesa dos direitos - dos Direitos Humanos, é algo maior, com sentido de liberdade e de cidadania.

Devem constituir-se como instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

¹ As expressões “portador de deficiência” ou “pessoa deficiente” tem sido substituídas por “pessoas com deficiência”. O movimento pelos direitos das pessoas com deficiência argumenta que as pessoas não portam uma deficiência como portamos um sapato ou uma bolsa. E quanto a palavra “deficiente” esta tem a desvantagem de tomar a parte pelo todo, sugerindo que a pessoa inteira é deficiente. Recomenda-se a expressão “pessoa com deficiência”, que reconhece a condição de determinada pessoa, sem desqualificá-la. No entanto, na Constituição Brasileira a pessoa com deficiência é designada como “pessoa portadora de deficiência”, isto implica que, em um contexto jurídico, deve ser utilizada a expressão consagrada nas leis. É o caso do Decreto 914/93, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trazendo duas expressões (“política para a integração” e “pessoa portadora de deficiência”), cujos significados vem se aprofundando, sofrendo modificações, transformando-se e dando lugar a novos conceitos, como mencionamos na aula 1, deste módulo do curso. Para saber mais sobre estas expressões, leia o artigo *Terminologia sobre deficiência na era da inclusão*, SASSAKI, Romeu Kazumi. In: VIVARTA, Veet (coord.). *Mídia e deficiência*. Brasília: Andi/Fundação Banco do Brasil, 2003, p. 160-165.
Veja no item links interessantes algumas sugestões de leituras sobre o assunto.

Uma vez transformado em lei estadual ou municipal, o conselho de direitos da pessoa portadora de deficiência delibera sobre o seu regimento interno – as normas de funcionamento, onde são previstas as situações ordinárias e as responsabilidades da estrutura diretora, das comissões, das eleições, dos mandatos, etc. De igual importância reveste-se a elaboração de um fundo, no qual devem estar consignadas a fonte orçamentária e a gestão financeira indispensáveis para a execução das atividades do conselho.²

I. Nível Estadual

1. Criação

O primeiro Conselho Estadual da Pessoa Deficiente – CEPD foi criado antes da Constituição de 1988, a partir do I Seminário Estadual da Pessoa Deficiente em São Paulo, pelo artigo 1º do Decreto Estadual 21131 de 19 de dezembro de 1984. Seus membros foram eleitos com a realização do II Seminário em 1985.

O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência de São Paulo é um órgão consultivo, autônomo, com o suporte administrativo da Casa Civil e colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nele representados, sendo responsável pelo aconselhamento e assessoramento ao Governo do Estado de São Paulo nas questões da Pessoa Portadora de Deficiência.

Até 2004, haviam sido criados 15 conselhos estaduais dos direitos da pessoa com deficiência, representando 55% do total de estados brasileiros³.

2. Composição

Deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual, relativamente à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos deverão ser indicados pelo Governador, pelo Procurador Geral do Estado e Procuradores Chefes do Trabalho e da República, devendo ter representação, pelo menos, das seguintes Secretarias de Estado: Justiça, Trabalho, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infra-Estrutura, Transporte e Fazenda.

² Resolução n.º 10 de 10 de junho de 2002 do CONADE. Institui os critérios básicos para implementação de Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, altera dispositivos da Resolução n.º 009 de 20 de junho de 2001 e dá outras providências. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/criacao_conselhos.asp

³ Tabela de Municípios e informações colhidas no II Encontro Nacional de Conselhos de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, realizado em dezembro de 2004.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser escolhidos dentre as organizações / entidades de e para portadores de deficiências (devendo abranger todas as áreas de deficiências).

3. Caráter

Deve ser um órgão colegiado, permanente, autônomo e de caráter deliberativo.

4. Atribuições

Entre as principais atribuições e Competências dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, destaca-se:

- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;
- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;
- Opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

I. Nível Municipal

1. Criação

Com o intuito de fortalecer o processo de mobilização e criação dos conselhos, além de oferecer orientação precisa, o CONADE, em parceria com a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência –

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

CORDE, elaborou um manual com base nas diretrizes para criação dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da pessoa com deficiência.

Em seus dois primeiros artigos a resolução nº 10/2002 do CONADE estabelece que:

Art. 1 – Os Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência devem ser criados e implementados após ampla discussão entre a esfera do governo competente (municipal) e a sociedade civil, em foro próprio, com ampla participação e representação dos segmentos de e para a pessoa portadora de deficiência, em composição paritária entre organizações governamentais e não- governamentais representativas do setor.

.Art. 2 – Os conselhos serão criados através de projetos de lei municipais após ampla discussão com a sociedade civil, sendo implantada por proposta do poder executivo ou da sociedade civil organizada, com aprovação do poder legislativo competente.

Muitos municípios ainda não criaram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Até 2004, haviam sido criados apenas 93 conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência, representando 1,67% do total de 5560 municípios brasileiros, sendo que, dos conselhos criados, 53 conselhos eram do Estado de São Paulo⁴.

2. Um pouco de vivência

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo/SP.

Após a Constituição de 1988, o Decreto nº 28.004 criou o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD, em São Paulo, em 21 de agosto de 1989. Posteriormente, a Lei nº 11.315 de 1992 estabeleceu suas disposições, vinculando-o à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos do Município.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

⁴ Tabela de Municípios e informações colhidas no II Encontro Nacional de Conselhos de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, realizado em dezembro de 2004.

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

A partir desse período, a luta pela inclusão das PCD se multiplicou e outros conselhos foram criados no país.

- Praticando:**
- 1) Você conhece a lei de criação do Conselho dos Direitos do seu Estado e Município? Lá deverão estar definidos o caráter, as atribuições e competências, a composição e o funcionamento. No caso da participação da sociedade nos conselhos, é importante verificar como é feita a escolha dos representantes para ocuparem a função de conselheiros e conselheiras.
 - 2) Diante do que estabelece a Resolução 10/2002 do CONADE, você considera que é necessário alguma adequação? Quais?
 - 3) Existe fórum de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no seu estado e município? Há alguma articulação do movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente? Estes espaços são fundamentais para que a representação da sociedade civil seja fortalecida nos conselhos.

Referências bibliográficas

Resolução n.º 10 de 10 de junho de 2002 do CONADE. Institui os critérios básicos para implementação de Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, altera dispositivos da Resolução n.º 009 de 20 de junho de 2001 e dá outras providências. Disponível em:

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/criacao_conselhos.asp

Izabel MAIOR, Gabriela COSTA e Niusarete LIMA. ACESSIBILIDADE NO BRASIL: UMA VISÃO HISTÓRICA - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Presidência da República / Brasília-DF, Brasil. Disponível em:

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/conferencia/arquivos/acessibilidade_uma_visao_historica.doc

Links interessantes

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/criacao_conselhos.asp

<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/principal.asp>

Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

São Paulo - <http://www.conselhos.sp.gov.br/ceappd-sp/index.html>

Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Guarulhos - <http://www.guarulhos.sp.gov.br/cmapd>

São Paulo / SP -

http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/deficiencia_mobilidade_reduzida/cmpd/organizacao/0002

Atenção: se o conselho que você participa tem página na internet, envie o endereço eletrônico para o tutor de sua turma.